



NOTA À IMPRENSA

O Ministério Público desencadeou na manhã de hoje (21/10/2022) a operação denominada "**La Maison est Tombée**", cujo objetivo foi cumprir **08 (oito) mandados de busca e apreensão** e **03 (três) mandados de prisão preventiva** em face de investigados de desvios de recursos públicos que vêm ocorrendo no município de Formosa neste ano de 2022 mediante fraude a licitações de locação de caminhões. Dois dos mandados de busca e um de prisão foram cumpridos em Brasília/DF e um mandado de busca foi executado em Goiânia/GO.

Os investigados, e alvos das buscas, são as empresas **FORLOG LOCAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI** e **FORMOTOS VEÍCULOS LTDA**, e também os empresários **DOMINGOS FERREIRA NETO**, **ELIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA**, **GUILHERME DOMINGOS FERREIRA FILHO** e **JOÃO VICTOR FERREIRA NETO**, além do servidor da prefeitura municipal de Formosa/GO **TARLEY IAMARO DE ARAÚJO**.

Os mandados de prisão preventiva foram expedidos em desfavor dos empresários investigados **DOMINGOS FERREIRA NETO** e **GUILHERME DOMINGOS FERREIRA FILHO**. Também foi cumprida prisão do servidor **TARLEY IAMARO DE ARAÚJO**

Em cerca de **08 (oito)** meses de investigação, o Ministério Público identificou um sofisticado esquema de fraude a licitações que contou com o emprego de "laranjas" no registro de empresas, uso de documentação falsa,



peculato (desvio de recursos públicos), associação criminosa, superfaturamento e corrupção, fatos que vem ocorrendo na prefeitura desde o ano de 2017 até o presente.

Em Formosa, os contratos celebrados junto à prefeitura municipal nos anos de 2017 a 2022 de locação de caminhões resultaram em prejuízos da ordem de 07 (sete) milhões de reais. Trecho da decisão judicial:

Ressalto que estamos a tratar de possíveis fraudes ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Formosa que geraram prejuízos da ordem de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais). Além de indevido direcionamento para as citadas empresas, ainda existe a suspeita de que a contratação foi realizada por valores muito superiores aos praticados no mercado. Nesse ponto, cito como exemplo o contrato realizado por meio do Pregão Presencial 44/2021, o qual se refere à locação de 03 caminhões pelo valor de R\$ 711.000,00 (setecentos e onze mil reais), ou seja, valores próximos aos preços de aquisição desses veículos de carga. Explica-se que a cobrança superfaturada deve ser contabilizada como prejuízo aos cofres públicos, sendo certa a necessidade de reembolso desses montantes ao erário, notadamente se for constatada ilicitude na licitação.

A decisão judicial também determinou a suspensão de execução de contratos e de pagamentos pelo Poder Público a tais empresas e empresários, a proibição de contratação e o sequestro de bens visando o futuro ressarcimento dos cofres públicos (sete milhões de reais).

Assim, reiterando os fundamentos constantes nos tópicos anteriores, entendo que a medida assecuratória é necessária para evitar a dilapidação de patrimônio obtido por meio das práticas ilícitas descritas na presente representação. Destaco que o pedido ministerial demonstra que todos os investigados participam de um possível esquema de fraudes a licitações junto à administração pública municipal de Formosa, o qual resultou no auferimento de vantagem ilícita no valor total de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais). Explica-se que o valor deve ser contabilizado como prejuízo aos cofres públicos, sendo certa a necessidade de reembolso desses montantes ao erário, notadamente se for constatada a ilicitude nas licitações.



Isso posto, DEFIRO o requerimento do Ministério Público para determinar o sequestro dos bens dos representados FORLOG LOCAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI, FORMOTOS VEÍCULOS LTDA, DOMINGOS FERREIRA NETO, GUILHERME DOMINGOS FERREIRA FILHO, ELIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA, JOÃO VICTOR FERREIRA NETO e TARLLEY IAMARO DE ARAÚJO, além de suas empresas FORLOG LOCAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI e FORMOTOS VEÍCULOS LTDA, limitados ao valor individual de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Ante o exposto, pelos fundamentos expostos (a) DEFIRO PARCIALMENTE o pedido do representante ministerial pela decretação da prisão preventiva dos investigados DOMINGOS FERREIRA NETO, GUILHERME DOMINGOS FERREIRA FILHO e TARLLEY IAMARO DE ARAÚJO; e (b) nos termos do art. 282, I e II, do Código de Processo Penal, e, acatando a representação ministerial, DECRETO em desfavor dos requeridos DOMINGOS FERREIRA NETO, GUILHERME DOMINGOS FERREIRA FILHO, ELIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA e JOÃO VICTOR FERREIRA NETO, assim como as empresas FORLOG LOCAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI e FORMOTOS VEÍCULOS LTDA a MEDIDA CAUTELAR diversa da prisão constante no art. 319, inciso VI, do Código de Processo Penal, qual seja: a imediata suspensão das atividades econômicas referentes aos contratos firmados com o Município de Formosa e todos os órgãos públicos municipais que estejam em vigência, o que implica na determinação da suspensão de pagamentos realizados pelo ente público às citadas empresas e pessoas físicas aqui indicadas.

Expeçam-se os respectivos mandados de prisão com validade até 12/09/2034, bem como os termos de ciência da medida cautelar diversa da prisão.

Intime o Município de Formosa, na pessoa de seu representante maior o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, para tomar ciência acerca da presente decisão, no sentido de observar a imediata suspensão de pagamentos relativos aos contratos com as empresas FORLOG LOCAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI e FORMOTOS VEÍCULOS LTDA e eventuais contratações envolvendo as citadas pessoas físicas investigadas como sócias.

Impõe-se, outrossim, a fixação de prazo para a medida, porquanto dotadas de provisoriedade e precariedade.

A medida de suspensão dos contratos em vigência terá validade de 01 ano, podendo ser prorrogada até a prolação de sentença neste processo.

As buscas, prisões, bloqueios de bens e proibições de contratação e suspensão de pagamentos foram autorizadas pelo Juízo da 3ª Vara Criminal de Formosa e contaram, em seu cumprimento, com apoio de equipes da Polícia Civil (11ª Regional de Formosa).